

**PARECER CECE****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Inclui a efeméride Dia Municipal da Universal nos Presídios no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 14 de junho.

SEI Nº 020.00048/2021-31

PROCESSO Nº 01337/2021

PLL Nº 603

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores José Freitas e Alvoní Medina da Bancada do Republicanos.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia Municipal da Universal nos Presídios no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 14 de junho.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Contudo, observou que a proposta enseja dúvidas quanto a sua conformidade com a Constituição em razão do princípio da impessoalidade e da laicidade do Estado. Para afastar essa possível violação poder-se-

ia instituir data comemorativa alusiva as ações sociais e/ou religiosas nos presídios porém sem identificar ou relacionar a determinada igreja.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, há mais de 30 anos a Universal iniciou os trabalhos voluntários de evangelização nas unidades prisionais em diversas partes do Brasil. O objetivo foi transformar a vida dos encarcerados por meio da Palavra de Deus, apoio espiritual e social, além de auxílio aos seus familiares.

O trabalho da Universal nos Presídios iniciou no dia 14 de junho de 1980, no antigo presídio Frei Caneca. Este complexo penitenciário começou a ser erguido em 1850, no centro da cidade do Rio de Janeiro e foi implodido em março de 2010, e atualmente abriga o museu penitenciário.

Em apertada síntese, é o relatório.

A douta Procuradoria da Casa observou que a proposição poderia ensejar dúvidas quanto a sua conformidade com a Constituição em razão do princípio da impessoalidade e da laicidade do Estado.

Data máxima vênua, não enseja dúvidas da matéria discutida quanto a sua constitucionalidade em razão de princípios constitucionais.

Tese aprovada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal: "Nos termos do art. 5º, VIII, da CRFB, é possível a Administração Pública, inclusive em estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que **presente a razoabilidade** da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e **não acarrete ônus desproporcional** à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada"

Assim, temos que não fere o princípio da impessoalidade e nem o laicidade a proposição em destaque, além disso, temos a presença do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não há de se negar que atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, há cerca de 152 presídios, e a Universal atende as casas prisionais masculinas e femininas, fazendo doações de kits de higiene e lavando cursos profissionalizantes, atendendo até 90% das casas prisionais do estado.

A Universal nos presídios dispõe de 500 voluntários na cidade de Porto Alegre, onde atua não somente no trabalho evangelístico mas também no trabalho de ressocialização, inclusive, ministrando cursos profissionalizantes aos privados de liberdade, como por exemplo: noções básicas de elétrica, corte e costura, construção civil, confeitaria, panificadora, barbearia, dentre outros.

Assim, alcançados os objetivos constitucionais com fundamento nas teses do Supremo Tribunal Federal, não vislumbro a falta de constitucionalidade da matéria, não havendo óbice jurídico para tramitação do feito.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação, pois, o Dia Municipal da Universal nos Presídios, homenageia milhares de detentos que foram alcançados e batizados nas águas, muitos, inclusive, já com a conquista da liberdade e, de forma voluntária, hoje fazem parte do projeto, voltando aos mesmo presídios em que estiveram encarcerados um dia, para levar a mesma Palavra que receberam, a qual foi responsável pela mudança de suas vidas.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 05 de julho de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0408734** e o código CRC **D6645A8C**.

Referência: Processo nº 020.00048/2021-31

SEI nº 0408734



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 225/22 – CECE** contido no doc 0408734 (SEI nº 020.00048/2021-31 – Proc. nº 1337/21 - PLL nº 603), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de agosto de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: ABSTENÇÃO

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 02/08/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0414302** e o código CRC **CE6A9849**.